



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1316, de 21/11/2008

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

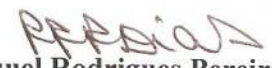
A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, em mais 15% (quinze por cento) acima do percentual estabelecido de 50% (cinquenta por cento) conforme art. 6º da Lei Orçamentária nº 1297, de 26/11/2007.

Art. 2º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama , 21 de novembro de 2008


Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1317, de 21/11/2008

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO TERRAS SEM MALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :


Art. 1º _ Fica declarada de utilidade Pública Municipal, a Fundação Terras Sem Males, com sede no Município de Fama, Estado de Minas Gerais

Art. 2º _ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º _ Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fama , 21 de novembro de 2008


Angelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei 1318, de 31/12/2008

“Institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Fama, Minas Gerais, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Fama – Minas Gerais, o Fundo Municipal da Habitação, autoriza a sua adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – S.N.H.I.S., para a efetiva implementação de programa de construção ou melhoria de habitações, nos termos da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, suas alterações e regulamentações.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Habitação de Fama tem natureza contábil, objetivando a gestão dos recursos destinados pela Fazenda Municipal a programas de habitações de interesse social, que viabilize à população de baixa renda o acesso a terra urbanizada e moradia digna, dentro de um processo sustentável, sob gestão de um Conselho Gestor.

Art. 3º - O Conselho Gestor, com caráter deliberativo, terá composição paritária, com representantes do governo municipal e representantes da sociedade civil, conforme a seguinte discriminação:

- I. um representante da Associação dos Pescadores;
- II. um representante da Fundação Terra sem Males;
- III. um representante do Legislativo;
- IV. um representante do Conselho da Assistência Social;
- V. um representante do Setor de Obras da Prefeitura;
- VI. um representante do Setor de Assistência Social da Prefeitura;

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor, a vice-Presidência e a Secretaria Executiva terão seus titulares eleitos pelo voto direto da maioria absoluta dos membros, em escrutínio secreto.

§ 2º - Os membros Secretários Executivos titular e Suplente, se substituem e ao Presidente em eventuais ausências ou afastamentos.

Art. 4º - Os recursos orçamentários e financeiros necessários às funções do Conselho Gestor e do Fundo Contábil de que trata esta Lei, serão havidos:

- I. de transferências pela União e pelo Estado;
- II. de dotações inseridas no Orçamento Geral do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

- III. de recursos obtidos de financiamentos externos e internos para programas habitacionais;
- IV. de receitas operacionais e patrimoniais obtidas de operações realizadas com recursos próprios;
- V. de contribuições e doações de pessoas físicas, jurídicas ou de entidades nacionais e internacionais;
- VI. de outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 5º - Os recursos obtidos por fontes e relacionados no artigo anterior ou de outras, serão destinados aos programas de habitação de interesse social, que contemplem:

- I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de habitações, em meio urbano ou rural;
- II. urbanização de áreas e lotes para fins habitacionais do município;
- III. produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e revitalização de áreas de interesse social;
- IV. saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares a programas habitacionais de interesse social;
- V. recuperação de áreas degradadas, na cidade ou na zona rural, para produção e disponibilização de unidades territoriais, para fins habitacionais;
- VI. recuperação de moradias em situação de pouca ou nenhuma sanidade;
- VII. intervenções urbanas de interesse social para a habitação;
- VIII. instalação de aquecedores solares.

Art. 6º - A aquisição de terrenos só será admitida para implantação de projetos habitacionais.

Art. 7º - A aplicação de recursos do F.M.H.I.S. obedecerá à política urbana estabelecida no Plano Diretor Estratégico de Fama.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Habitação de Habitação de Interesse Social estabelecerá prioridades das linhas de ação, alocação de recursos e atendimento a beneficiários do programa habitacional em Fama, observadas as normas editadas pelo Conselho Gestor F.N.H.I.S., dando ampla divulgação às modalidades de acesso a moradias, às regras e critérios adotados e aos subsídios possíveis, através dos órgãos de comunicação e de audiências públicas.

Art. 9º - O acesso à moradia deve ser assegurado aos beneficiários, de forma articulada com o Estado e a União, com prioridade para atendimento às famílias de menor renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 10 – Os benefícios a serem concedidos serão os previstos na Lei Federal 11.124/2005 e condicionados a apenas 01 (uma) única vez pelo Programa.

Art. 11 – Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação, compatibilizados com a realidade do Município, ficando autorizada sua adesão à União, para participação no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, através do Ministério das Cidades.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Fama, em 31 de dezembro de 2008.

Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal

Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1319, de 31/12/2008

Altera denominação de via pública.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fama, autorizado a alterar o nome da rua Feijão Bravo para rua Joaquim Natal Rocha no Bairro dos Rochas neste município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama, 31 de dezembro de 2008.

Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal

Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1320, de 31/12/2008

Dá denominação aos consultórios médico e odontológico localizado no bairro dos Rochas neste Município e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º _ Fica denominado de ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA, os consultórios médico e odontológico localizado no Bairro dos Rochas neste Município.

Art. 2º _ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Fama , 31 de dezembro de 2008


Dr. Ângelo Henrique Saksida
Prefeito Municipal


Raquel Rodrigues Pereira Dias
Agente Administrativo